

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do art.

507.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 466 e seu parágrafo único do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 466. Se, na letra de câmbio, houver divergência entre a indicação da quantia devida por extenso e em algarismos, prevalece a que estiver feita por extenso.

.....

Parágrafo único. Se a quantia a satisfazer letra de câmbio for indicada por mais de uma vez, quer por extenso, quer em algarismos, e houver divergências entre as diversas indicações, prevalecerá a quantia inferior descrita.”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aprimorar a redação.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE